

Ofício N° 107/2024-SL.

Tauá-CE, 25 de novembro de 2024.

Ao Ilmo. Sr.
Tarsis Cavalcante Mota
Ordenador de Despesas
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos
Nesta

Assunto: Recurso Administrativo Concorrência Pública n° 023/2023-CP

Senhor Ordenador de Despesas,

Encaminhamos cópia do recurso interposto pela empresa **ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ n° 12.044.788/0001-17, em face da decisão que a julgou inabilitada na Concorrência Pública n° 023/2023-CP, no qual tem como objetivo a *Contratação de empresa para execução de Adequação Estradas Vicinais - PT 1086098-54, no município de Tauá/CE*. Acompanham o presente recurso às laudas do Processo Administrativo n° 2023.12.18.02, juntamente com as devidas informações e pareceres desta comissão sobre o caso.

Atenciosamente,



Wandemberg Paulino de Oliveira
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Agente de Contratação I

À Secretaria de Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

Informações em Recurso Administrativo

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2023.12.18.02/ CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 023/2023-CP

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA

1. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

O Presidente da Comissão Especial de Licitação de Tauá/CE informa ao Ordenador de Despesas da Secretaria de Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos acerca do Recurso Administrativo interposto pela empresa ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.044.788/0001-17, que requer a reconsideração de sua inabilitação na Concorrência Pública nº 023/2023-CP, cujo objeto é a *Contratação de empresa para execução de Adequação Estradas Vicinais - PT 1086098-54, no município de Tauá/CE.*

2. DOS FATOS

A recorrente, desacordada com o resultado proferido nos autos do presente procedimento licitatório, interpõe recurso contra a decisão que a inabilitou, alegando que a documentação apresentada no certame atende aos requisitos dos itens 5.3.3.2.1, alíneas "b" e "c", e 5.3.3.2.2, alínea "c", do Edital.

Em face do exposto, segue-se a análise e as considerações de fato e de direito sobre o pleito apresentado pela recorrente.

3. DA RESPOSTA

De início, cabe ressaltar que nossos posicionamentos se acostam sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, notadamente aqueles que orientam de forma específica a licitação, em conformidade com o disposto no **art. 3º, caput, da Lei Nº 8.666/93, in verbis:**

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nesse sentido, as decisões da Comissão Especial de Licitação são tomadas com total observância da legislação vigente e das diretrizes estabelecidas para o procedimento licitatório.

No que tange à **qualificação técnica**, a Comissão Especial de Licitação fundamentou sua decisão com base no **Parecer Técnico emitido pelo Departamento de Engenharia da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos de Tauá**, o qual encontra-se devidamente colacionado aos autos do processo, às fls. 7.589 / 7.596.

Ressalta-se que, em razão da natureza técnica da matéria, relacionada à execução de serviços de engenharia, a Comissão Especial de Licitação acatará integralmente o parecer do Departamento de Engenharia, conforme o documento anexado ao processo.

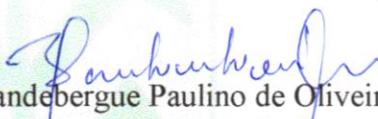
4. DA DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão Especial de Licitação entende pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** do presente recurso, considerando os seguintes pontos:

A empresa **ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA** – CNPJ: 12.044.788/0001-17, foi **INABILITADA**, por não atender ao item **5.3.3.2.1**, alínea(s) **b**, do Edital, uma vez que não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, do(s) serviço(s) descrito(s) nas alíneas supracitadas, nas quantidades mínimas estipuladas no Edital.

Portanto, **em razão do parecer técnico do Departamento de Engenharia da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos de Tauá**, que será integralmente acatado pela Comissão, conforme documentação colacionada às fls. 7.589 / 7.596 do processo, a empresa **ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA** **permanece inabilitada** para participar da presente licitação, em conformidade com os argumentos acima expostos.

Tauá - CE, 25 de novembro de 2024.



Wandemberg Paulino de Oliveira
Presidente da Comissão Especial de Licitação